

## CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

**Estudo Técnico Preliminar 14/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63046,000620/2026-80

**2. Descrição da necessidade**

É necessária a contratação dos serviços de empresa credenciada pela DPC, para a realização dos cursos programados para os portuários tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Paranaguá, a fim de impedir que, por falta de pessoal qualificado, aquele Porto viesse a reduzir as suas atividades ou até mesmo paralisá-las.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Ensino Profissional Marítimo (EPM)	1º Ten (RM2-T) Sirlene da Costa Alexandre - Encarregada da Divisão de Ensino

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O principal requisito para este fim se respalda no fato de que a Diretoria de Portos e Costas aprovou, através da Portaria nº 167/DPC, de 15 de janeiro de 2025, as "Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários e Atividades Correlatas" (NORMAM-103/DPC), que estabelece as definições e critérios para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS, conforme o subitem 1.5.1 que define os Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMO) como os responsáveis para promover a capacitação dos trabalhadores portuários, com recursos financeiros do FDEPM. A referida NORMAM estabelece, ainda, em seu subitem 1.9.1, que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos OE, para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS, com a finalidade de ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da referida norma. A Diretoria de Portos e Costa (DPC) enviou pela Circular nº 2/2025, a planilha, com as Instruções de preenchimento, para elaboração das Proposta de Capacitação do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PCP/EPM), onde, na alínea b), do item 3 da referida Circular, insta ao OGMO que realize o levantamento de preço, onde o OGMO- Paranaguá enviou pela Carta nº 40/2026-DE, dois (2) orçamentos, das empresas: INCATEP (Instituto de Capacitação Técnica Profissional) e LABOUR (Port Labour Serviço Portuário), que são as únicas empresas credenciadas pela DPC, para execução do objeto deste processo licitatório. OS referidos orçamentos estão anexo ao Mapa Comparativo de Preços, anexo a este ETP.

**5. Levantamento de Mercado**

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, porém em outra modalidade de licitação, visto que na época havia apenas uma empresa credenciada, para execução do objeto, sendo inviável a competição, como por exemplo

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, Capitania dos Portos do Espírito Santo e Capitania dos Portos da Bahia com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPPR, as quais foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2 Foi observado que para a contratação dos serviços de empresas credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de ministrar os cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos dos OGMO, houveram contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) com a devida contratação, espera atender as necessidades da qualificação, aprimoramento e aperfeiçoamento dos usuários do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SISEPM), nas suas atividades exercidas no âmbito marítimo, em especial nas operações portuárias, conforme o preconizado na Lei nº 7.573/1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e de sua regulamentação pelo Decreto nº 94.536/1987 que, na alínea e do art. 1º, incluiu os trabalhadores portuários avulsos (TPA) da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e da qualificação profissional proporcionadas pelo Ensino Profissional Marítimo (EPM).

6.2. Participo ainda que, o EPM tem por como um dos seus objetivos a habilitação e a qualificação profissional da Marinha Mercante e atividades correlatas, dentre eles, estão os Trabalhadores Avulsos da Orla Portuária. Onde cada porto organizado deve ser constituído por órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário, destinado a treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o em seus cadastro.

6.3. Ademais, a NORMAM-103/DPC estabelece que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos Órgãos de Execução (OE), para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS. Sendo que na alínea b do subitem 1.9.2 da referida NORMAM estabelece que em caso de impedimento dos OGMO e da ausência de outros órgãos que possam estabelecer parceria com os OE para o cumprimento do PREPOM-PORTUÁRIOS, os referidos OE poderão solicitar à DPC autorização para instaurar processo licitatório a fim de terceirizar a execução de cursos do EPM para os trabalhadores portuários. No caso em questão, em virtude do OGMO Paranaguá estar impossibilitado de estabelecer parceria para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS/2026, por não ter apresentado a documentação elencada no art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e anexo VIII B da IN SEGES nº 5/2017, coube à CPPR, na qualidade de OE, a incumbência de realizar acordos com as entidades Extra-Marinha credenciadas pela DPC, para a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Paranaguá/PR.

6.4. Portanto, diante dos motivos expostos e **com fulcro no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021**, a CPPR adotou como linha de ação a realização de processo licitatório na modalidade pregão, por ser viável a competição. A empresa vencedora será aquela que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando que **existem** duas empresas credenciadas pela DPC para ministrar cursos no Estado do Paraná. Ressalta-se que a não execução do objeto poderá incapacitar os TPA do Porto de Paranaguá/PR a operar em terminais portuários, gerando sérios transtornos para o porto e para a economia do Estado do Paraná.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O PREPOM-PORTUÁRIOS/2026, para emprego pelos Órgão de Execução (OE) do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e usuários da Comunidade Portuária, foi aprovado pela DPC em 18 de dezembro de 2025. Nele constam os seguintes cursos destinados aos TPA do Porto de Paranaguá/PR:

- quatro (4) turmas do Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP);
- três (3) turmas do Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (COTPC);
- quatro (4) turmas do Curso de Operação de Guindastes de Bordo (COGB); e
- três (3) turmas do Curso de Operação de Cavalos Mecânico/Hidráulico (COCMH).

7.2. A verba alocada para a realização dos cursos retromencionados foi no valor de R\$ 592.043,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quarenta e três reais), conforme consta no Mapa de Cursos Aprovados para Portuários – EPM (MCAP-EPM).

7.3. Com o credenciamento de uma nova empresa prestadora de serviços através da Portaria Nº243 de 10/04/2026, publicada no DOU nº70/2026 Seção 1, pág. 56, para a execução do objeto do presente processo, o procedimento foi alterado de contratação direta por inexigibilidade de licitação para licitação na modalidade pregão eletrônico. Com o reinício do procedimento, tornou-se necessário postergar as datas dos cursos aprovados no MCAP-EPM e a realização de um novo levantamento de orçamentos, vindo o OGMO-Paranaguá, por meio da Carta nº 46, solicitar com base no item 3.6.5 da NORMAM-103 alterações de cursos e datas sem alterações de valores, ou seja, mantendo R\$ 592.043,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quarenta e três reais), tendo em vista a constante necessidade de adequação à fluída dinâmica do porto. As referidas alterações, acima, foram autorizadas pela DPC, conforme Msg R011249Z/JUN/2026, portanto, os cursos a serem ministrados através deste procedimento seguem abaixo:

- dez (10) turmas do Curso Operação de Empilhadeira Hidráulica (COEH);
- seis (6) turmas do Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (COTPC);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Guindastes de Bordo (COGB); e
- uma (1) turma do Curso de Operação de Cavalos Mecânico/Hidráulico (COCMH).

7.4. A Memória de Cálculos encontra-se anexa a este ETP, acompanhada dos documentos que lhe dão suportes.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 592.043,00

8.1 - O cálculo parcial de cada uma dessas despesas deve levar em consideração, para cada curso, os seguintes parâmetros obtidos no PREPOM-PORTUÁRIOS/2026 “PARTE I- Cursos do Ensino Profissional Marítimo – Mapa Demonstrativo da Carga Horária”: número de dias úteis, carga horária diária (CHD), carga horária total (CHT) e o número de vagas.

8.2 - Cabe ressaltar que o valor total apresentado de cada curso engloba todas as parcelas constantes da planilha de custos encaminhada ao OGMO-Paranaguá que desta forma ficará responsável em coordenar o fornecimento da merenda escolar durante o período curricular, pela empresa vencedora. Quanto ao pagamento da bolsa-auxílio, estes serão feitos pela CPPR.

8.3 - O valor total da contratação é de R\$ 592,043,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quarenta e três reais).

8.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: merenda escolar, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5. Não **estão incluídas** no valor acima, a ser repassado para a contratada, as despesas referentes ao pagamento da bolsa-auxílio, a ser pago aos TPA inscritos nos cursos constantes do PREPOM-PORTUÁRIOS /2026 para o OGMO do Porto de Paranaguá, tendo em vista que será pago diretamente pela Capitania dos Portos, bem como o valor referente ao aluguel da sala de aula, já que o referido OGMO colocou suas instalações à disposição da empresa contratada, conforme Carta nº 015/2026 -D.E., **datada** de 3 de fevereiro de 2026.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Conforme o Tribunal de Contas da União(TCU) através da Súmula 247, determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim sendo, a equipe de planejamento considerou ser possível adotar esta forma de aquisição parcelada, objetivando melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, considerando ainda que a divisão do objeto é tecnicamente possível e economicamente viável, e não representa perda de economia de escala.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto principal nem contratações interdependentes que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - O planejamento é feito de acordo com as necessidades do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá (OGMO-Paranaguá), que envia sua Proposta de Cursos para o ano posterior. Após a aprovação da DPC, por meio do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS), o órgão efetua o lançamento das informações no Plano Anual de Contratações e no Plano de Aplicação de Recursos, anexo a este ETP, de modo a permitir a correta alocação das necessidades para subsidiar as contratações de serviços atinentes ao Ensino Profissional Marítimo.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A qualificação dos Trabalhadores Portuários, com realização dos cursos programados pelo PREPOM-Portuários /2026, tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Paranaguá.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente licitação tem como objetivo a seleção de empresa especializada, **devidamente credenciada pela DPC (Diretoria de Portos e Costas)**, para a execução dos serviços de ministração de cursos programados

para os portuários do Porto de Paranaguá, os quais possuem natureza de serviços continuados, **sem** utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades cuja execução indireta seja vedada pelo art. 3º do aludido decreto.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Como instituição voltada a área do Ensino Profissional Marítimo, e que também possui em seu quadro alguns empregados regidos pela CLT, a CONTRATADA está obrigada a desenvolver programas voltados para prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério da Previdência Social, especificamente a NR-9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Tais programas visam à preservação por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo sempre em vista a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer situação que possa comprometer a sua atuação.

14.2 - A Norma Regulamentadora nº 9, nº 15 do Ministério do Trabalho, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, obriga a quem contrata trabalhadores celetistas a elaborar anualmente um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, e sempre que houver modificação no ambiente de trabalho que alterem as condições de riscos, elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo Técnico de Periculosidade.

14.3 - O **PPRA** será o documento que irá identificar os riscos ambientais, bem como os riscos ergonômicos e de acidentes e propor medidas de proteção coletivas e individuais que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados e ao meio ambiente. Deverá atender a todos os requisitos da NR-9. Durante a elaboração do PPRA, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
- e) Antecipação;
- f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da;
- i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- j) Definição das medidas de controle; e
- k) Cronograma de ação.

14.4 - O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09.

14.5 - Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros).

14.5.1 - O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

14.5.2 - O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.

## 15. Justificativa de Enquadramento Serviços

15.1. O objeto desta licitação caracteriza-se como **serviço contínuo**, sendo imprescindível para o regular funcionamento do Porto de Paranaguá, visto que os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) precisam estar constantemente capacitados e aptos a executar trabalhos dentro dos parâmetros de segurança, acompanhar inovações tecnológicas e maximizar o desempenho profissional.

Trata-se de serviço prestado de maneira seguida e ininterrupta, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da IN/MPDG 05/2017.

Considera-se o objeto como **serviço comum**, de acordo com o Decreto 10.024/2019, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se no inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

15.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do **Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019**, por possuírem **padrões de desempenho e características gerais e específicas**, usualmente encontradas no mercado, sendo a que natureza da atividade a ser contratada constitui-se em despesas correntes, uma vez que o dispêndio do Erário não contribui para acréscimo de Capital Intelectual para a União, não configurando assim Ativo Incorporável, com fulcro **no § 1º do Art. 12 da Lei nº 4.320/1964**.

Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

Assim, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns se encontra definida na **Lei nº 14.133/2021, inciso XIII, do art. 6º**.

Desta forma, pode-se auferir que o serviço a ser contratado trata-se de um serviço de natureza comum, por possuir padrões e características comuns, conforme preceitua a legislação pátria.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justificativa da Viabilidade: A contratação é viável, pois os serviços objeto desta licitação são necessários para assegurar a correta qualificação dos Trabalhadores Portuários Avulsos, no exercício de suas atividades no Porto de Paranaguá.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sugere-se a aprovação do processo, em face de coadunar-se as atividades fins desta Organização Militar

**SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 14:16:35.*